

PARECER JURÍDICO Nº 018/2025

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei do Executivo que autoriza a compra de terreno para construção de Casas Populares

Interessado: Município de Ferreira Gomes

Origem: Poder Executivo Municipal

Relatora: Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado a esta Câmara Municipal, que autoriza o Município de Ferreira Gomes a adquirir imóvel urbano com a finalidade de construção de unidades habitacionais populares, inseridas em programa habitacional de interesse social

O projeto tem como fundamento a necessidade de atendimento à demanda habitacional da população de baixa renda, como parte de política pública voltada a moradia digna, prevista no artigo 6º da Constituição Federal e em legislações correlatas.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, compete ao Chefe do Executivo a iniciativa de proposição de leis que versem sobre organização administrativa e orçamentária do Município, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos entes municipais.

Sendo o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo e envolvendo autorização legislativa para aquisição de bem imóvel, está correta a iniciativa do projeto, uma vez que tal ato implica despesa pública e alteração patrimonial do ente, sendo necessária a autorização legislativa prévia.

III – ANÁLISE JURÍDICA

a) Legalidade da Aquisição de Imóvel pelo Município

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, admite a dispensa de licitação para aquisição de imóvel, desde que:

- haja justificativa de interesse público;
- a escolha do imóvel esteja devidamente fundamentada;
- a avaliação prévia do bem seja feita por servidor ou comissão competente;
- É indispensável que o processo administrativo anexo ao PL contenha:
- Justificativa técnica e social da escolha do imóvel;
- Avaliação de valor de mercado, assinada por servidor habilitado;
- Indicação clara da destinação do imóvel (habitação popular).

Caso essas exigências estejam devidamente atendidas nos autos do processo, não há óbice jurídico à autorização legislativa pretendida.

b) Finalidade Pública e Interesse Social:

A destinação do imóvel à construção de habitações populares está em consonância com o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a moradia como direito social, e com a Lei nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Dessa forma, há interesse público relevante e devidamente justificado pela documentação técnico/administrativa, mesmo face à ausência de fundamentação específica a modalidade de aquisição arguida pela Procuradoria do Executivo Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, desde que:

- a) estejam regularmente instruídos nos autos a justificativa da escolha do imóvel, a avaliação técnica e a destinação expressa do bem;
- b) o texto do projeto respeite a competência legislativa e orçamentária do Município;
- c) seja observada a legalidade orçamentária, com a existência de dotação específica ou autorização para abertura de crédito especial, caso necessário;
- d) Recomenda-se, ainda, que o projeto seja submetido a Controladoria desta Legislatura às Comissões Permanentes competentes – especialmente às competentes Comissões da matéria em apreço, para análise de mérito e impacto financeiro.

Devidamente cumpridos os encaminhamentos feitos.

É o parecer SMI

Ferreira Gomes/AP, 23 de setembro de 2025.


Sônia Oliveira
Procuradora Geral de Legislativo Municipal